



## PORTARIA Nº 479/2016

### NOMEIA FISCAL DE CONVÊNIO.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 84 e nos termos da alínea a do inciso II do art. 114, todos da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Convênios, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de convênios, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Convênios Administrativos.

**CONSIDERANDO** a indicação de Servidor no processo administrativo nº 000339/2016.

Resolve:

**Art. 1º** Nomear como fiscal do convênio abaixo discriminado, com o prazo de vigência a partir de 01/01/2015, encerrando-se em 31/12/2016, para realizar o acompanhamento e a fiscalização do Convênio nº 011/2014 e 1º Aditivo/ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA, o Servidor **Marcelo Buge** – Matrícula nº 003526.

### DADOS DO CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº: 011/2014 e 1º Aditivo.**

Conveniada: **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ITARANA**

Objeto: A execução, de forma descentralizada, do Serviço Assistencial de Ação Continuada, apoiado pelo MPAS/SAS, e os recursos financeiros deverão ser liberados conforme Plano de Atendimento, sendo: pagamento de terceiros e material de consumo.

**Art. 2º** Ao Fiscal do Convênio, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa SCL nº 06/2015, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o convênio em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do convênio sob sua responsabilidade;



**IV** – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do convênio não seja ultrapassado;

**V** – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a conveniada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

**VI** – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do convênio sob sua responsabilidade;

**VIII** – Manter, sob sua guarda, cópia do processo de convênio;

**IX** – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro;

**Art. 3º** Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Convênio, de todos os seus anexos e sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 4º** Fica garantido ao Fiscal do Convênio amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Convênio sob fiscalização.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Itarana/ES, 03 de junho de 2016.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito do Município de Itarana

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**Marcelo Buge**

---